



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 31/2016/CONSUNI, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.570 horas e duração mínima de 08 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000; sendo o Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa situado no Campus dos Malês, Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz – Baixa Fria, São Francisco do Conde/BA – CEP: 43.900-000.

Art. 2º Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente a Resolução Nº 015/2013, de 02 de setembro de 2013, que cria o Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e trimestral concomitantemente. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB

modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho Universitário